

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 19404/19

Objeto: Concurso Público

Órgão/Entidade: Prefeitura de Borborema

Responsável: Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – CONCURSO PÚBLICO – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade do Edital. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00326/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 19404/19 que trata do exame do Edital do concurso público promovido pela Prefeitura de Borborema/PB, com o objetivo de prover cargos públicos efetivos do quadro de pessoal daquela municipalidade, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) JULGAR Regular o Edital Concurso Público de nº 001/2019;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 03 de março de 2020

Cons. André Carlo Torres Pontes
Presidente Em Exercício

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 19404/19

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 19404/19 trata do exame do Edital do concurso público promovido pela Prefeitura de Borborema/PB, com o objetivo de prover cargos públicos efetivos do quadro de pessoal daquela municipalidade.

A Auditoria, em seu relatório inicial, concluiu que da análise não foram verificadas inconformidades.

O Processo seguiu ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 00132/20, opinando pela Regularidade do edital do concurso público ora em análise e que os presentes autos sirva para análise de eventuais nomeações que vierem a ocorrer.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta.

Do exame dos autos, verifica-se que não restaram falhas no exame do Edital do Concurso em questão.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) JULGUE Regular o Edital do Concurso Público de nº 001/2019;
- 2) DETERMINE o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 03 de março de 2020

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 4 de Março de 2020 às 14:17



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Março de 2020 às 13:45



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 4 de Março de 2020 às 14:55



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO